



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania encaminhou a esta Presidência o Ofício-P n. 120/2017/CCJC, de 31 de agosto de 2017, apontando divergência entre as informações constantes do Sistema de Informações Legislativas (SILEG) e os documentos da pasta original do Projeto de Lei n. 41, de 2011, que tem a si apensado o Projeto de Lei n. 1.479, de 2011.

S.Exa. informou que o texto da Redação Final deverá ser elaborado com base no substitutivo aprovado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, atual Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), entretanto esse substitutivo, datado de 5 de agosto de 2011, identificado no SILEG como PRL 2 – autenticador 72C6640305, que teria sido aprovado pela Comissão na reunião de 10 de agosto de 2011, não se achava na pasta original da matéria.

S.Exa. informou, ainda, que a Coordenação de Comissões Permanentes confirmou não ter sido entregue o documento assinado juntamente com o restante do material produzido na CINDRA, apenas o parecer anterior, identificado no Sistema como PRL 1 – autenticador 0d7b9a6d29, datado de 18 de maio de 2011, que não fazia alusão à proposição apensada, Projeto de Lei n. 1.479, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n. 1.479, de 2011, e as informações constantes do SILEG.

Os documentos legislativos e os respectivos sistemas informacionais devem retratar fielmente os atos do processo, mas não foi isso o que ocorreu no caso do Projeto de Lei n. 41, de 2011, que traz apensado o Projeto de Lei n. 1.479, de 2011, pois a informação constante do SILEG é no sentido de que restou aprovado pela CINDRA o parecer PRL 2, que, conquanto tenha sido inserido no Sistema de Autenticação de Documentos, não foi subscrito em via física pelo parlamentar, tampouco foi entregue ao setor competente para a devida anexação ao processado, em desalinho ao disposto no art. 3º do Ato da Mesa n. 49, de 2000, que estabelece que *“As proposições só serão consideradas efetivamente entregues, nos termos do art. 101 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quando recebidas, pelos órgãos competentes, as vias impressas e eletrônica.”* Em remate, o PRL 2 não foi sequer lido na reunião de 10 de agosto de 2011 da CINDRA, conforme atestam os registros de áudio daquela reunião, que denotam a leitura do parecer PRL 1 na instrução da deliberação.

Assim sendo, o parecer aprovado pela CINDRA descumpriu o disposto no art. 127 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que estatui dever ser um só o parecer a todas as proposições apensadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

S.Exa. informou, por fim, que os registros de áudio da aludida reunião de 10 de agosto de 2011 demonstram ter sido lido pelo Relator o parecer PRL 1 sem qualquer referência ao projeto apensado e com a apresentação de substitutivo diverso do que o supostamente aprovado.

Ante o quadro, submeteu o assunto à Presidência da Câmara, para que avaliasse a possibilidade de devolver o Projeto de Lei n. 41, de 2011 e seu apensado à CINDRA, para adequação de seu parecer, ou, alternativamente, enviasse a matéria ao Plenário da Casa.

Esta Presidência despachou o expediente à CINDRA, para manifestação no prazo de três sessões, tendo o Presidente desse órgão esclarecido, por meio do Ofício Presidência n. 240/2017/CINDRA, de 18 de setembro de 2017, que os fatos se passaram em Legislatura anterior e, no que se refere às informações prestadas pela Coordenação de Comissões Permanentes, que a rotina do serviço envolve a conferência física dos documentos entregues e que o recebimento no Sistema somente ocorre após isso, culminando por opinar no sentido de que as proposições devam retomar a tramitação do início como proposições novas.

É o relatório.

A hipótese submetida ao descritivo desta Presidência se refere a um descompasso entre os documentos legislativos materializados no processamento do Projeto de Lei n. 41, de 2011, que traz apensado o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

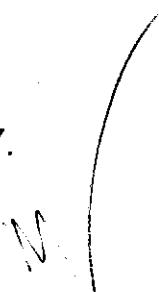
Além disso, resta claro que as informações irreais constantes do SILEG induziram a erro a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que pressupôs que as proposições apensadas haviam recebido o parecer de mérito da comissão competente e procedeu à sua análise sobre texto não formalmente apresentado, vale dizer, a CFT laborou sobre parecer inexistente. O mesmo se pode dizer em relação à CCJC.

Nessas condições, anulo a deliberação da CINDRA em relação ao Projeto de Lei n. 41, de 2011, havida na reunião de 10 de agosto de 2011, e bem assim os atos processuais subsequentes, que ficaram inexoravelmente comprometidos. Ademais, levando em consideração que aquela deliberação ocorreu em Legislatura anterior, determino que o Projeto de Lei n. 41, de 2011, e seu apensado, Projeto de Lei n. 1.479, de 2011, sejam encaminhados à CINDRA para tramitarem como proposições novas, mantido o despacho inicial de distribuição, nada obstante a mudança de denominação da então Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Oficie-se aos Presidentes da CINDRA, CFT e CCJC.

Publique-se.

Em: 27 / setembro /2017.


RODRIGO MAIA
Presidente